

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE CHAMAR SAMU 192, DE № 135/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE ERNESTINA/RS E NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA.

Por este Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA /RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, portador do CPF 393.376.850-00 sob. nº, RG nº 7018350535, residente e domiciliado na rua José Bettin nº 41, no Município de Ernestina – RS, denominado CONTRATANTE doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.348.205/0001-01, com sede na Av. Montenegro, n° 145, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.460-160, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. **REINALDO PEDRESCHI NETO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, CPF n° 706.824.530-72, residente e domiciliado à Rua Guadalupe, n° 65, apartamento 401, Bairro Jardim Lindóia, em Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2023**, processo n° 96/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as dáusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de locação de licença e uso do software SAPH Móvel, o qual permitirá a integração ao Sistema Chamar 192, para comunicação entre equipe de atendimento com equipes de urgência e emergência do Município e a Central de Regulação de Urgências do estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo:
- 1.1.1. Licença de uso do SAPH móvel;
- 1.1.2. Locação de um smartphone;
- 1.1.3. Locação de um ship de voz e dados;
- 1.1.4. Suporte 24x17;
- 1.1.5. Licença de uso do SAPH Gestão; e
- 1.1.6. Treinamento para capacitação de servidores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.
- 2.2. A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.
- 2.3. O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: "Ciente", confirmando que recebeu o chamado, "Deslocando" informando que está a caminho do local, "no local", deslocando para o destino, chegada ao destino, retorno para a base e disponível para atendimento.





- 2.4. Além disso, o sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra atendimentos, tais como: Em abastecimento, Higienização, Manutenção e Fora de Operação.
- 2.5. O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações: Dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deverá permitir ao usuário fazer a impressão do boletim de atendimento através do sistema.
- 2.6. Durante todo o atendimento do chamado, a equipe deverá receber os protocolos de conduta e as prescrições médicas realizadas pelo médico regulador da Central Estadual através do sistema,
- 2.7. O sistema deverá permitir o cadastramento das equipes de atendimento, contendo os dados dos integrantes delas, a cada turno.
- 2.8. O dispositivo de comunicação deverá ter a seguinte configuração mínima:
 - 2.8.1 1.3Ghz Quad-Core ARM Cortex-A7
 - 2.8.2 Sistema Operacional: Android 7.1.2 Nougat
 - 2.8.3 Memória RAM: 2GB
 - 2.8.4 Memória Interna: 16GB
 - 2.8.5 Tamanho de Tela: 5" polegadas
 - 2.8.6 Resolução de tela: 720x1280 pixels
 - 2.8.7 Tecnologia de telefonia: 4G
- 2.9. O dispositivo de comunicação deverá ter chip de dados/voz com velocidade mínima de 500mB.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7 para o sistema. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a contratada deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados.
- 3.2. Se há indisponibilidade:
 - 3.2.1. Para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.
- 3.2.2. Para atendimentos de Prioridade Média/Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.
- 3.2.3. Para os casos de indisponibilidade da rede te telefonia/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.
- 3.2.4. Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador em Porto Alegre RS.
- 3.2.5. O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1. Pelos serviços descritos no item 1, a Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).



5.2. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Inexigibilidade de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento se dará em cota única, mediante visto fiscal do responsável pelo contrato, apresentação de nota fiscal e bem como do empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA-DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. Para acompanhamento e fiscalizada da execução do contrato, fica designado a Secretária Municipal da Saúde Sra. Sueli Penz.

9. CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá:

- I-executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE deverá:

- I-efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:





- I Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- III Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 56, §1°, da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:
- I-o não cumprimento de dáusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de dáusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da condusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV-o atraso injustificado no início do serviço;
- V-a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX-a decretação de falência;
- X-a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que
- se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e





contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fomecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

13.4 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CESSÃO

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.2 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (em conformidade com a Resolução SES n.º 509/2020, da Secretaria de Saúde do estado do RS)

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA 2080 33.90.39.00-

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RENATO BECKER:3933768500 0

Assinado de forma digital por RENATO BECKER:39337685000 Dados: 2023.08.11 14:29:53

Emestina/RS, 10 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS

RENATO BECKER. Prefeito Municipal Contratante

NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA,

Reinaldo Pedreschi Neto. Contratada

LUIZ ALBERTO SALLES

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO SALLES FRUFT:32428570030 FRUET:32428570030 Dados: 2023.08.10 15:25:56

Luiz Alberto Salles Fruet, procurador jurídico—OAB/RS 30.985

